DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 395/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02434/2012
PROTOCOLO	: 1257695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 1/2012
CONTRATADA	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 401.746,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 1/2012 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 1/2012 (2ª fase), realizadas pelo Município de Jateí, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) por meio da Análise ANA n. 6486/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato n. 1/2012, firmado entre o Município de Jateí e a empresa Planacon Construtora Ltda, tendo como objeto a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 17409/2014, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como para a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 1/2012 (1ª fase), realizado pelo Município de Jateí, sob a responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 121, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 1/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 1/2012 (1ª fase), realizado pelo Município de Jateí, sob a responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 121, II do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 1/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina

Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn